



PUBLICADO
EM: 03/12/2024
J. M. T. N.

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI Nº 2.184/2024

REGULAMENTA O NOVO MODELO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE, AUTORIZANDO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao Art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no escopo do Sistema Único de Saúde – SUS, criado pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES que exercem suas funções nas equipes: Estratégias de Saúde da Família – ESF, Equipes de Atenção Primária – EAP, Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais – EMULTI.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Parágrafo Único: A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS e alterou a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde, e substitui parte do texto das Portarias GM/MS Nº 2.979, de 12/11/2019 (que tratava sobre as ESF – Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS Nº 960, 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB – Incentivo de SB) e a Portaria GM/MS Nº 635, de 22/02/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º - O repasse dos valores previstos nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde – FNS destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º - O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte-PE, conforme previsto no art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao Programa Previne Brasil.

Art. 4º - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMULTI, conforme, posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º - A apuração dos indicadores mencionados no art. 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 6º - A implementação e o acompanhamento dos indicadores e o controle dos pagamentos da gratificação por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e secretaria executiva incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte-PE.

Art. 7º - A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º - As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º - O pagamento será feito bimestralmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: 50% do percentual referente ao incentivo por desempenho será rateado de forma igualitária entre os profissionais de cada equipe e 50% será destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte-PE.

Art. 10 - O profissional, respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional não receberá o incentivo em caso de:

- a) Licença Sem Vencimento;
- b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) Ter falta sem justificativa;
- e) Apresentar atestado médico superior a 10 (dez) dias por mês, seguidos ou intercalados; e



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- f) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual e/ou nacional.

DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

Art. 11 - A distribuição dos valores referentes às ESF's, aplicar-se-à a seguinte metodologia:

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte-PE, sendo distribuído da seguinte forma:

- a) Do valor obtido no parágrafo 1º, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde; e
- b) Do valor remanescente indicado no parágrafo 1º, ou seja, 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável apontada no art. 6º desta Lei, mesmo que ocupem cargos comissionados, sendo indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte-PE, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle de pagamentos.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESF's, e dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos em Enfermagem, Enfermeiros e Médicos.

§3º Os médicos só terão direito ao pagamento se possuírem vínculo direto com o Município, ou seja, os que são oriundos do Programa Mais Médicos pelo Brasil, não serão beneficiados.

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB)

Art. 12 - Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-à a seguinte metodologia:



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte-PE, sendo distribuído da seguinte forma:

- a) Do valor obtido no parágrafo 1º, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde.
- b) Do valor remanescente indicado no parágrafo 1º, ou seja, 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável apontada no art. 6º desta Lei, mesmo que ocupem cargos comissionados, sendo indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte-PE, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle de pagamentos.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESB's, será dividido na seguinte proporção para Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal:

- a) 50% (cinquenta por cento) divididos igualmente para os Cirurgiões Dentistas; e
- b) 50% (cinquenta por cento) divididos igualmente para os Auxiliares de Saúde Bucal.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)

Art. 13 - Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte-PE, sendo distribuído da seguinte forma:

- a) Do valor obtido no parágrafo 1º, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- b) Do valor remanescente indicado no parágrafo 1º, ou seja, 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável apontada no art. 6º desta Lei, mesmo que ocupem cargos comissionados, sendo indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte-PE, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle de pagamentos.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as equipes EMULTI's.

Art. 14 - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes, conforme, previsto no art. 12-D, inciso 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11, 12 e 13 desta Lei, de acordo, com a legislação vigente.

Art. 16 - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte-PE dos recursos necessários para manutenção dos incentivos tratados nesta Lei, fica o município de Taquaritinga do Norte-PE desobrigado de pagar os valores referentes aos respectivos incentivos por desempenho.

Art. 17 - O incentivo por desempenho possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 18 - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19 - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2024, com pagamento bimestral, e revogando as disposições da Lei Municipal Nº 2.045/2021 e da Lei Municipal Nº 2.170/2024

Taquaritinga do Norte, 03 de dezembro de 2024.

IVANILDO MESTRE
Assinado de forma digital por
IVANILDO MESTRE
BEZERRA:68443013400
Dados: 2024.12.03 11:28:40
-03'00'

3400
IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO